



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.438/2007

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ALIENAÇÃO POR CONCESSÃO DE
BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Caracarái, **ANTONIO EDUARDO FILHO**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições, com respaldo no Art. 121 da Lei Orgânica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a terceiros, mediante termo de concessão onerosa, o empreendimento industrial Usina de Leite de Caracarái, sito à Avenida Presidente Kennedy – Distrito Industrial, nesta sede Municipal, para uso segundo a sua finalidade precípua de processamento e envasamento de leite e produção de seus derivados, segundo as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo Único – O caráter oneroso da concessão observará a carência de 12 (doze) meses contados da data de celebração do competente termo, e constituir-se-á no fornecimento de derivados de leite para o atendimento às ações assistenciais e de merenda escolar pela Prefeitura Municipal;

I – Os qualitativos e quantitativos de produtos lácteos serão estabelecidos em cláusula específica do competente termo de concessão, e resultarão de entendimentos prévios entre o concessionário e a concedente, assegurado o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) da produção integral do estabelecimento industrial.

II – Toda mão de obra não qualificada será executada por trabalhadores residentes em Caracarái.

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei deverá considerar, em cláusulas próprias do respectivo termo, as responsabilidades e obrigações do concessionário quanto ao uso, manutenção e conservação dos bens públicos concedidos, em vista de sua satisfatória reintegração ao patrimônio municipal, ao termino da vigência contratual.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – o instrumento de concessão descreva, em anexo próprio, as características gerais e específicas de todo o acervo de máquinas, equipamentos e utensílios que compõe o estabelecimento industrial, inclusive os números de tombamento correspondentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, em 05 de março de 2007.

ANTONIO EDUARDO FILHO
Prefeito Municipal